

Pesca artesanal e invisibilidade social: uma análise a partir do emblemático caso das mulheres pescadoras do Farol de São Thomé na bacia de Campos dos Goytacazes

Artisanal fishing and social invisibility: an analysis based on the emblematic case of women fishermen at the São Thomé Lighthouse in the Campos dos Goytacazes basin

Pesca artesanal e invisibilidad social: un análisis a partir del imblemático caso de las pescadoras del Farol de São Thomé en la cuenca de Campos dos Goytacazes

98

**Milton Junior
Barros ARAUJO**

miltonjbarros@hotmail.com

Mestre em Políticas Sociais
pela Universidade Estadual
do Norte Fluminense Darcy
Ribeiro - UENF

**Leandro Garcia
PINHO**

leandrogarciapinho@gmail.com

Professor do Programa de Políticas
Sociais da Universidade Estadual
do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
- UENF

Historicamente, na legislação brasileira, a pesca artesanal enfrentou graves questões em torno de sua aplicabilidade, contudo, após anos vivenciando uma cortina de fumaça, fora promulgada a Lei n.º 11.959/2009, a qual, em verdade, trouxe dubiedade na interpretação ao deixar de consagrar a atividade pré-captura e pós-captura do pescado, dando azo ao entendimento de que as mulheres que atuam em tais fases fariam uma “atividade de apoio à pesca”; tal entendimento traz graves reflexos na concessão do seguro defeso por parte das mulheres pescadoras. Deste modo, o presente trabalho tem como objetivo explorar a invisibilidade das mulheres da pesca através dos relatos das pescadoras do Farol de São Thomé, comunidade de pesca artesanal do município de Campos dos Goytacazes, junto às reuniões do Pescarte. Na comunidade em questão, as pescadoras, em massa, não conseguem acesso ao seguro defeso federal, sendo agraciadas com um defeso concedido pelo poder municipal, sem muitas garantias e com critérios subjetivos, o

que ocasiona insegurança jurídica e reflexos na vida das mesmas. Para elaboração do presente estudo, fora adotada uma metodologia qualitativa, através de revisão bibliográfica e análise documental, bem como relatos de experiência tida nas reuniões vivenciadas junto ao Pescarte. A pesquisa revela que por força da desídia do Poder Público em implementar efetivas políticas em prol da comunidade pesqueira, as mulheres se encontram em situação de flagrante violação da dignidade da pessoa humana e acesso a direitos básicos.

Palavras-Chave: Pesca Artesanal; Seguro Defeso; Mulheres na Pesca.

Historically, in Brazilian legislation, artisanal fishing has faced serious issues around its applicability, however, after years of experiencing a smokescreen, Law n. 11,959/2009, which, in fact, brought dubiousness in the interpretation by failing to consecrate the pre-harvest and post-harvest activity of fish, giving rise to the understanding that women who work in such phases would be an “activity to support the fishing”, this understanding has serious repercussions on the granting of closed season insurance by fisherwomen. In this way, the present work aims to explore the invisibility of fishing women through the reports of fisherwomen from the Farol de São Thomé artisanal fishing community in the Municipality of Campos dos Goytacazes together with the PESCARTE meetings. In the community in question, the mass fisherwomen cannot access the federal closed season insurance, being awarded a closed season granted by the municipal power without many guarantees and with subjective criteria, which causes legal uncertainty and reflexes in their lives. For the elaboration of the present study, a qualitative methodology was adopted, through bibliographic review and document analysis, as well as reports of experience had in the meetings lived with Pescarte. The research reveals that, due to the Government's negligence in implementing effective policies in favor of the fishing community, women are in a situation of flagrant violation of human dignity and access to basic rights.

99

Keywords: Artisanal Fishing; Defense Insurance; Women in Fisheries.

Históricamente, en la legislación brasileña, la pesca artesanal enfrentó serios cuestionamientos en torno a su aplicabilidad, sin embargo, después de años de vivir una cortina de humo, fue promulgada la Ley nº 11.959/2009, que, en verdad, trajo dudas en la interpretación al no consagrar el actividad previa y posterior a la captura de peces, dando lugar al entendimiento de que las mujeres que trabajen en dichas fases realizarían una “actividad de apoyo a la pesca”; Este entendimiento tiene graves consecuencias para la concesión de seguros de temporada de veda por parte de las pescadoras. Por lo tanto, el presente trabajo tiene como objetivo explorar la invisibilidad de las mujeres pescadoras a través de los relatos de pescadoras del Farol de São Thomé, una comunidad pesquera artesanal del municipio de Campos dos Goytacazes, junto con los encuentros de Pescarte. En la comunidad en cuestión, las mujeres pescadoras, en gran número, no pueden acceder a un seguro federal de veda, al recibir una veda otorgada por las autoridades municipales, sin muchas garantías y con criterios subjetivos, lo que provoca inseguridad jurídica e impactos en sus vidas. Para la elaboración de este estudio se adoptó una metodología cualitativa, a través de revisión bibliográfica y análisis documental, así como relatos de experiencias de reuniones sostenidas con Pescarte. La investigación revela que debido a la falta del Gobierno en implementar políticas efectivas a favor de la comunidad pesquera, las mujeres se encuentran en una situación de flagrante violación de la dignidad humana y el acceso a derechos básicos.

Palabras clave: Pesca Artesanal; Seguros de Defensa; Mujeres en la pesca.

1. Introdução

A pesca artesanal é tida como uma atividade predominantemente masculina e, a rigor, conceituada, em nível legislativo, apenas como a atividade de captura do pescado, deixando de considerar as etapas pré-captura ou pós-captura, revelando a existência de uma antinomia na exploração de tal atividade. Contudo, mesmo com mudanças legislativas, as mulheres na pesca ainda restam invisíveis, posto que em sua maioria atuam justamente na atividade pré-captura ou pós-captura.

Assim, objetiva-se com o presente trabalho analisar a antinomia existente em torno da legislação que disciplina a pesca ao tentar definir quem é o “pescador artesanal” e, conseqüentemente, seus reflexos no âmbito fático. Para tanto, realiza-se o estudo de caso da pequena comunidade de Farol de São Thomé na cidade de Campos dos Goytacazes, abarcada pelo projeto de educação ambiental PEA Pescarte, que atua como mitigador dos efeitos da exploração de petróleo e gás em decorrência da obrigatoriedade da legislação ambiental para o devido licenciamento.

As mulheres representam elevado número de pescadoras artesanais, em especial na Comunidade de Farol de São Thomé, que faz parte da cidade de Campos dos Goytacazes. Falar em mulheres na pesca é tocar na invisibilidade que as mesmas possuem em virtude de um processo fático/normativo, enfrentando o próprio Estado que, em não raras vezes, nega a identidade das mesmas, o que faz com que a violação da dignidade da pessoa humana aflore e vire uma fonte inesgotável de injustiça.

Dessa forma, o presente trabalho, pautando-se em uma metodologia qualitativa, utilizando de pesquisa bibliográfica, documental e de vivências apresentadas no grupo de reuniões do projeto Mulheres na Pesca, realizado pelo projeto Pescarte, busca apresentar resultados com as conseqüências práticas da dubiedade na interpretação da legislação pesqueira e seus reflexos na intensificação do estado de vulnerabilidade social da mulheres na pesca, com análise casuística.

2. A cortina de fumaça existente em torno da legislação que disciplina a pesca artesanal

A exploração de recursos pesqueiros é fruto de um processo histórico muito além da questão econômica, como caráter objetivo da pesca artesanal, indo de encontro, em verdade, a aspectos sociais e ambientais, o que caracteriza o viés subjetivo da pesca artesanal (Diegues, 2004).

Políticas públicas voltadas à atividade pesqueira no Brasil estão presentes desde o início do Século XX. Entre 1919 e 1960, o Estado buscou promover apostas na modernização da pesca. De 1961 a 1989 fora possível observar um maior incentivo e expansão das indústrias pesqueiras e da pesca industrial como um todo. A partir de 1989, o Estado passou a se preocupar, também, em traçar políticas voltadas à conservação dos recursos naturais envolvidos com a atividade pesqueira e, da década de noventa em diante, foram sendo implementados novos fomentos à produtividade industrial e à aquicultura. Contudo, como pode ser bem observado

deste breve resumo, as políticas de Estado têm privilegiado a atividade pesqueira industrial e econômica em detrimento da atividade artesanal e da subsistência familiar, o que tem preterido comunidades tradicionais de pesca, colocando-as, ainda mais, em situação de informalidade e marginalização social/econômica (Cyrino; Trigueiros, 2021).

O próprio discurso de políticas de cunho de proteção ambiental tem servido para reforçar os processos de marginalização das populações pesqueiras tradicionais. A pesca artesanal vem sendo tratada e reafirmada como uma prática predatória, destrutiva, sendo responsabilizada por destruição ecológica dos ecossistemas em que estão inseridas. Tais políticas, contudo, são formuladas sem qualquer compromisso com as comunidades pesqueiras artesanais, posto que não é a pesca que é predatória, mas sim a ausência de regulamentação específica e conhecimento técnico sobre ecologia e preservação que pode, de alguma forma, causar algum dano (Cyrino; Trigueiros, 2021).

Ao Estado caberia promover a capacitação, educação e informação a essas comunidades, a fim de promover um desenvolvimento sociocultural sustentável dessas populações, ao invés de permitir a subversão da lógica predatória. O volume de pescado, bem como os danos provocados pela pesca industrial são incomparavelmente superiores ao da pesca artesanal, por exemplo. Entretanto, o retorno econômico e a influência de poderes no jogo político também seguem a mesma lógica subversiva (Cyrino; Trigueiros, 2021).

Nesse cenário, até mesmo quando se vê políticas públicas de governança participativa em matéria socioambiental

envolvendo comunidades de pesca artesanal, há que se analisar o contexto com especial atenção. Isto porque muitas dessas políticas, ditas públicas, podem servir de camuflagem aos reais interesses de grupos políticos e econômicos que visam apenas reforçar uma lógica neoliberal de desenvolvimento capitalista, através da imposição de uma estratégia de desenvolvimento unilateral, de cima para baixo, em especial se aproveitando da situação de vulnerabilidade dessas populações. Políticas mal estruturadas nesse sentido só servem para perpetrar o processo de exclusão da atividade artesanal e sua cultura coletiva, com o objetivo de superá-la por novas técnicas e apropriação dos meios culturais e de trabalho desses grupos, conforme expõe Cyrino (2018, p. 117):

Ao refletir sobre essa nova proposta, o que percebemos é uma adequação da proposta neoliberal ao modelo desenvolvimentista, estabelecendo o Estado como agente dos interesses do mercado. O Estado, enquanto instrumento desse acordo, continua a atender a esses determinados grupos, através da implementação e execução de políticas e normas. Ora, isso é o que já vimos durante toda a nossa análise da política pesqueira no período desenvolvimentista, a investida do Estado em propor políticas que, ao atender interesses das elites industriais e políticas, como o discurso de elevar o país ao progresso, passa a segregar trabalhadores, populações pobres e povos tradicionais, como os pescadores. Políticas essas que fortalecem elevados níveis de desigualdade social, superexploração do trabalho e processos de exclusão social. O que ocorre então é uma nova estratégia de um antigo modelo, um novo discurso de uma velha promessa, da qual a perspectiva neoliberal não está desassociada, pois quem

conduz essa nova alternativa de desenvolvimento continua sendo a lógica do capital.

Para além da participação política, outra dificuldade encontrada pelas comunidades pesqueiras artesanais é o acesso a direitos básicos, como saúde, educação, renda, direitos trabalhistas e previdenciários, visto que historicamente esses trabalhadores foram deixados na informalidade. Somente em 2003, com o estabelecimento do Registro Geral de Pesca é que fora possível um melhor enquadramento dos pescadores artesanais na Previdência Social, como categoria profissional. Com isso, passaram a ter direito de comprovar a atividade pesqueira e usufruir de benefícios de aposentadoria, seguro desemprego no período de defeso e auxílio doença e por acidente de trabalho, por exemplo (Silva; Leitão, 2017).

A pesca artesanal foi inserida na atual Lei de Pesca (2009) como modalidade de pesca comercial, “praticada por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar”. O pescador profissional é a pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no Brasil, que conta com licenciamento de órgão público para a execução da atividade pesqueira. Portanto, para a realização da pesca artesanal é necessário registro do pescador junto ao órgão competente – que no caso são as colônias de pescadores. Recentemente (desde 2003), todos os registros de pesca passaram a ser centralizados pela Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura – SEAP, atualmente elevada à categoria de Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). De toda a forma, mesmo para a concessão do registro geral de pesca, é imprescindível apresentar ao MPA o atestado fornecido pelas colônias de pescadores, comprovando a efetiva realização de atividade pesqueira

artesanal (embora também seja possível substituir a declaração referida por um atestado assinado por dois pescadores que já detenham registro geral de pesca). Mesmo assim, está guardada a importância da declaração e da filiação do pescador à colônia de pescadores (Silva; Leitão, 2017, p. 9-10).

Entretanto, a regulamentação da atividade pesqueira artesanal ainda é um procedimento muito burocrático, que esbarra nas dificuldades e baixo nível de escolaridade de muitos indivíduos inseridos nessa realidade. Como exemplo, somente no ano de 2021 fora criado o Registro Geral da Pesca de Forma on-line, porém, pergunta-se: os pescadores têm acesso à internet e sabem manusear os instrumentos e informações para realizar esse registro? (Brasil, 2021).

Os pescadores e pescadoras, durante o período do defeso ficam proibidos de realizar qualquer captura, sob pena de serem sancionados pelos órgãos de fiscalização, no que fora promulgada a Lei n.º 10.779, em 2003, visando a concessão do chamado “seguro defeso” que faz jus ao período em que os(as) pescadores(as) não podem realizar captura do pescado.

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira para a preservação da espécie (Brasil, 2003).

Da leitura da norma alhures, de plano se tem o problema de definição já pronunciado anteriormente: quem é o pescador artesanal? As mulheres podem ser

abarcadas? Essa cortina de fumaça fora suprida por atos discricionários do governo à época (Diegues, 2004).

Assim, fora promulgada somente em 2009, a Lei n.º 11.959, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, a qual no art. 2º considera como atividade pesqueira apenas as condições operárias de captura, sem considerar o processo pré-captura e pós-captura.

Art. 2o Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

[...]

III – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

Art. 4o A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros (Brasil, 2009).

Com efeito, a problemática sobredita pode parecer simplória, mas tem efeitos drásticos, eis que reflexamente causa impacto na concessão do chamado auxílio defeso, regulamentado pela Lei n.º 10.779/2003, que sofreu alteração legislativa em 2015. Veja-se o disposto no §6º do art. 1º: “A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei” (Brasil, 2015).

De tal grave falha legislativa, evidencia-se a invisibilidade da mulher na pesca, posto que as mulheres são afetadas diretamente, pois o acesso ao registro do defeso resta prejudicado de forma demasiada, pois não são consideradas, por vezes, como

pescadoras, mas como atividade de apoio à pesca, sendo essa uma das lutas constantes para reconhecimento dos direitos (Mendes, 2020).

As mulheres que atuam na pesca artesanal, em linhas gerais, atuam no beneficiamento e processamento do mesmo, e, por vezes, na própria captura do pescado, portanto, atuam de forma dinâmica seja em uma vertente ou outra, mas sempre em torno da pesca, entretanto, o reconhecimento de tal profissão enfrenta um terreno arenoso, conforme Hunguenin e Martinez, (2021, p. 647).

[...] o trabalho feminino tem sido eclipsado ora internamente, pela desvalorização no interior das comunidades pesqueiras e, às vezes, pela falta de identidade coletiva das próprias trabalhadoras, ora externamente, nos estudos acadêmicos e na legislação destinada ao reconhecimento profissional para fins de inclusão em políticas sociais, como são os direitos previdenciários.

A invisibilidade da mulher na pesca é latente, pois a própria legislação ignora a realidade, ao desprezar a atividade pré-captura e pós-captura, conforme se extrai da dual interpretação das leituras dos art. 2º e 4º da Lei n.º 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Hunguenin; Martinez, 2021).

Outrossim, conforme já enfatizado por Oliveira e Silva (2011), a única definição jurídica trazida desde 2009 da pesca artesanal gera grande dubiedade de interpretação, pois por pesca artesanal entende-se aquela realizada em regime de economia familiar e desenvolvida por meio de embarcações de pequeno porte. Em outras palavras, nem toda pesca artesanal faz uso de algum tipo de embarcação,

portanto, a lei traz graves antinomias com a realidade da comunidade da pesca, o que, repisa-se, desconsidera a atividade da mulher na atividade pesqueira.

Aliás, segundo Hellebrandt (2017, p. 46), “o termo “mulher” nunca aparece na legislação pesqueira e o termo “pescadora” começa a aparecer a partir do ano de 2015, junto com o termo “trabalhadora de apoio à pesca artesanal”.

De causar arrepios que mesmo uma legislação editada após 21 (vinte e um) anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, que é tida como um marco na atividade pesqueira, ainda, ignora o papel da mulher na pesca, criando barreiras ao acesso à própria dignidade da pessoa humana, direitos sociais como a previdência e trabalho. Então, o que se esperar de política de beneficiamento para um grupo se o próprio Estado nega sua identidade?

Parece crucial traçar a discussão em torno da temática, posto que o debate extrapola a questão social, mas esbarra ligeiramente em graves consequências jurídicas, eis que o acesso ao Registro Geral da Pesca, que viabiliza, por sua vez, o acesso ao seguro desemprego no período do defeso, regrado pela Lei n.º 10.779/2003:

Art. 1o O pescador artesanal de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie (Brasil, 2003).

Por certo, o seguro defeso é um dos temas mais caros para as mulheres pescadoras da Bacia de Campos, dada as dificuldades normativas para acesso ao mesmo. Alguns relatos extraídos das reuniões realizadas pela Projeto Pescarte, do grupo denominado “Mulheres na Pesca”, que conta com o auxílio do Núcleo de Direitos e Benefícios – NDB, revelam que as mulheres, para conseguirem acesso ao defeso, precisam estar vinculadas à matrícula de uma embarcação e aquelas que não possuem um companheiro não conseguem acesso.

Vale lembrar que o PEA Pescarte é um projeto de mitigação socioambiental desenvolvido por meio da gestão compartilhada entre a Petrobras e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNF), sob supervisão do IBAMA, em cumprimento a uma exigência legal do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás da Petrobras na Bacia de Campos. O Pescarte está vinculado ao licenciamento oriundo do TAC de Produção, que envolve a instalação de sistemas de produção, estocagem e escoamento de 14 campos 5 exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA. petrolíferos da Bacia de Campos, com atuação de 29 plataformas [...]. Para que a perspectiva de prevenir e ou mitigar impactos socioambientais negativos, que é razão de ser do Pescarte, se materialize com efetividade no domínio da existência destes pescadores e suas famílias, é necessário que o enfrentamento pedagógico daqueles problemas - que se configuram como impactos socioambientais relacionados às atividades de E&P, sobre a pesca no mar, em águas interiores e continentais, se o caso - seja realizado com base na premissa de que eles são parte de um todo complexo. Portanto, interligados entre si e com outros

problemas não necessariamente de natureza ambiental da realidade do grupo e, certamente de outros grupos sociais da Bacia de Campos (Timóteo, 2019, p. 4).

Essa é uma realidade recorrente na vida das mulheres da pesca artesanal, que são consideradas, na maioria das vezes, tão somente como uma pessoa que exerce atividade de apoio à pesca, sendo que a própria Colônia, por vezes, cria embaraços para auxílio das mesmas, o que não se coaduna com o disposto na Constituição Cidadã.

A Constituição Cidadã reconheceu o trabalho e a previdência como direitos sociais (art. 6º; art. 194 da CF/1988). No entanto, as populações que exercem a pesca artesanal têm sido afetadas no âmbito federal por leis, decretos, portarias e instruções normativas que geram constantes incongruências no acesso e gozo das políticas, sobretudo em prejuízo das mulheres. É o caso do reconhecimento profissional obtido por meio do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), documento também condicionante para a inscrição no Seguro Desemprego do Pescador Profissional Artesanal (SDPA), o chamado Defeso 3. Historicamente, a regulamentação da pesca jamais contemplou a presença feminina, e a dimensão da igualdade entre homens e mulheres como trabalhadores é um direito ainda em construção (Huguenin; Martinez, 2021, p. 647).

Nessa ordem de ideais, tem-se como ponto notável que a concretização da dignidade da pessoa humana, acesso ao trabalho e previdência social das mulheres pescadores são uma utopia para algumas comunidades pesqueiras, como é o caso da comunidade de Farol de São Tomé, que possui uma situação ainda mais singular no que tange ao acesso a direitos básicos.

3. Uma análise a partir da comunidade de Farol de São Thomé

A comunidade de Farol de São Tomé é uma das abrangidas pelo projeto Pescarte, que faz parte do município de Campos dos Goytacazes, donde já existem trabalhos científicos desenvolvidos por Theis (2018) e Brito (2019), em sede de dissertação, que já alertavam para a invisibilidade das mulheres da pesca em referida comunidade.

Napraia de Farol de São Thomé, ocorre um tipo de pesca artesanal que é praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte. Esse tipo de pesca é exclusivo da região norte fluminense, ocorrendo em águas da zona econômica exclusiva (Bruto, 2019, p. 51)

Cumprе salientar, que conforme dados extraídos do Censo Pescarte (2016), a Comunidade de Farol de São Tomé é a localidade onde se abriga a maior quantidade de mulheres pescadoras, pescadoras essas que nas reuniões do grupo aludido (Mulheres na Pesca) externam sua indignação no processo de reconhecimento de direitos, seja em razão da conduta relapsa da Colônia ou do próprio Poder Público que apresenta dificuldades burocráticas para o acesso ao Registro Geral da Pesca e, consequentemente, ao defeso.

Da experiência realizada nas reuniões junto ao grupo de Mulheres da Pesca, um dos primeiros reclames trazidos pelas pescadoras do Farol de São Thomé fora justamente o acesso ao defeso, instituído pela legislação sobredita.

A primeira reunião fora realizada em 05/05/2021 com o objetivo de explicar a forma de acesso ao seguro defeso regrado pela Lei n.º 10.779/2003, que é um direito das pescadoras, sendo mantido pela União. Contudo, a primeira pontuação realizada pelas mulheres pescadoras do Farol de São Thomé fora como acessar ao que denominam “defeso municipal”, eis que o seguro-desemprego que as mesmas recebiam era pago pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes (Brasil, 2003).

Num primeiro momento, a partir de tal apontamento, após breves diálogos e oitivas realizadas pelas demais participantes, evidenciou-se que as mesmas nunca tiveram qualquer acesso ao Registro Geral da Pesca. Apenas algumas conseguiram o que denominam “protocolo”, mas nunca receberam qualquer tipo de seguro-desemprego do âmbito federal e o seguro defeso dado para as mesmas era de cunho municipal e que em virtude do período pandêmico e pagamento do auxílio emergencial, o mesmo restava suspenso.

A partir de tais informações, passou-se então a realizar uma incansável busca pela legislação municipal que regravava este benefício, no que fora logrado êxito em localizar a Lei Municipal n.º 7.021/2000, a qual dá a autorização ao prefeito municipal em realizar o pagamento do benefício de seguro-desemprego no período do defeso, conforme já enfatizado por Cezar e Theis (2021, p. 04):

[...] É necessário, no entanto, compreender que existe uma duplicidade de ação legislativa ligada ao setor da pesca artesanal que, também por meio da ação da colônia de pescadores e de órgãos municipais de Campos dos Goytacazes, vem, desde

2007, conferindo reconhecimento às mulheres trabalhadoras da pesca artesanal e acesso a um tipo de seguro defeso municipal. Trata-se de um programa que garante a transferência direta de um salário mínimo a trabalhadores/as da pesca de água salgada do município. Para receber o seguro defeso, o beneficiário deve atender a uma série de critérios. Essa política tem como característica a instabilidade de ação pela dificuldade de acesso às verbas da Prefeitura Municipal, o que leva anualmente as mulheres do Farol de São Thomé a organizarem protestos visando a obtenção do defeso: fazem passeatas e fecham, com faixas e pneus queimados, o acesso à estrada que liga esse distrito ao centro de Campos e demais estradas que por ali passam. Apesar do repasse direto de recursos, não há vinculação desse seguro com Seguridade Social e Previdência no nível federal, o que implica a não obtenção do seguro maternidade e da aposentadoria especial.

Ocorre que é necessário entender tal fenômeno surgido na experiência das reuniões das mulheres pescadoras, pois a sobredita lei municipal apenas dá uma autorização e não cria uma imposição, ou seja, fica na discricionariedade do gestor municipal realizar a implementação do benefício ou não a cada ano. Em outras palavras, a resolução que disciplina a concessão do defeso municipal é um ato de governo extremamente precário e que traz insegurança jurídica para as pescadoras da comunidade do Farol de São Thomé.

Oportuno consignar, que a situação vivenciada pela Comunidade do Farol de São Thomé, distancia-se de forma estratosférica da relatada por Hellebrandt (2017) em seu trabalho realizado na Colônia Z3, que possui um grupo extremamente atuante em favor das mulheres, ao passo que, pelos relatos tidos nas reuniões do

Pescarte, conforme aludido, as próprias pescadoras narram empecilhos criados pelas colônias.

Para além disso, além do defeso municipal ser uma moeda de troca política, cria graves efeitos reflexos para a Comunidade do Farol de São Thomé, eis que impede às mesmas o acesso do defeso tido como federal, conseqüentemente as mesmas não se filiam à Previdência Social, não sendo seguradas especiais e, no fim da vida ou em caso de eventual doença, sequer conseguem ter acesso a um benefício por incapacidade laborativa ou qualquer tipo de aposentadoria.

A desídia evidenciada com a Comunidade do Farol de São Thomé é um fator de alerta e urgente, pois, repisa-se, conforme dados extraídos do Censo Pescarte (2016), é a comunidade com maior número de pescadoras, e pelos relatos tidos nas reuniões, a maioria nunca teve acesso ao seguro defeso disciplinado pela Lei n.º 10.779/2003 (Brasil, 2003).

Tornou-se perceptível que a simplicidade das pescadoras em sua forma de fala e trejeitos em suas manifestações, o quão à vontade se sentem em estarem em busca de seus direitos, a sede por concretização das “promessas das políticas públicas” para pesca é perceptível nos olhos de cada pessoa que teve seu momento de fala, algumas com mais emoção, outras mais introspectivas.

Das falas dos sujeitos dos municípios diretamente ligados a esta pesquisa (município de Campos dos Goytacazes), tem-se que a questão do defeso não atinge apenas as mulheres, mas diversos pescadores que não possuem a matrícula de uma embarcação, mesmo atuando na pesca direta.

A partir das vivências trazidas pelas entrevistas e projetos envolvendo o Pescarte, a solução jurídica e viável que se apresenta para a comunidade de pesca artesanal que sofre de forma demasiada está justamente no texto constitucional, a qual ousarei em apontar.

O direito dos pescadores e pescadoras está evidentemente tutelado pela Constituição Federal de 1988, inclusive em capítulo específico, na condição de segurados especiais, somando-se também a extração das vertentes hermenêuticas de forma integradora da norma como a proteção à dignidade da pessoa humana, direito social ao trabalho e previdência (Brasil, 1988).

Mercê a tais alinhamentos, buscar a concretização e a visibilidade das mulheres na pesca é um fator emergencial e que desafia de plano uma inconstitucionalidade fática, pois o legislador não cumpriu com sua missão constitucional em definir corretamente quem exerce a pesca artesanal e possui direitos inerentes a essa, o que, afronta, de forma veemente a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Insegurança, invisibilidade, ausência de proteção, sem direito a nada, sem perspectiva de futuro... essas são algumas palavras que marcam e sobressaem neste trabalho. No decurso do desenvolvimento, evidenciou-se que a comunidade da pesca artesanal como um todo, em especial, as mulheres, possuem sua própria autoidentificação enquanto sujeitos de direitos negados pelo Estado, seja em decorrência de burocracias impostas ou ausência de norma, fato é que por anos a comunidade pesqueira vem sendo negligenciada, indo em total desencontro com os mandamentos constitucionais (Mendes, 2020).

O meio ambiente, tido em várias vertentes, com destaque ao meio ambiente do trabalho dos pescadores, é afetado com exploração demasiada de petróleo e gás, com a perda de território, com a inserção de projetos de educação ambiental, visando suprir uma lacuna existente nesse caos em razão da obrigação legal. Entrementes, isso, por si só, não supre a falta, omissão e desídia para com a comunidade da pesca, que se arrasta anos a fio. Tal fato é corroborado pela própria comparação legislativa, visto que a carteira de Registro Geral de Pescador é negada a um pescador, documento este tido como a carteira de trabalho e de identificação de sua profissão, ou seja, a promessa de um Estado concretizador de direitos e com prestações positivas de direitos fundamentais não vem sendo concretizada (Mendes, 2020).

4. Conclusão

Por todo exposto, evidencia-se que a invisibilidade das mulheres na pesca se dá tanto de um fruto cultural em que se concebeu a ideia de que “pescador” é tão somente a figura do homem que realiza a captura do pescado, que a mulher exerceria “atividade de apoio à pesca” e isso não geraria os mesmos direitos.

A norma em torno da definição do conceito de pescador artesanal, termo este criticado, pois nunca se designou na lei a mulher como sendo pescadora, o que denota, de plano, uma ausência de isonomia no tratamento, causa insegurança jurídica, pois deixa de contemplar as atividades pré-captura e pós-captura.

Pelos relatos expostos nas reuniões do Pescarte, do grupo das mulheres pescadoras, apesar da Comunidade de

Farol de São Thomé contar com o maior grupo de mulheres envolvido na pesca artesanal, estas são as que mais tem seus direitos negados, realidade muito avassaladora na vida das mesmas, pois contam com um ato discricionário do poder público municipal em garantir às mesmas, quando quiser, o acesso ao chamado “defeso municipal”.

A problemática apresentada deixa claro que, apesar de eventuais benefícios do “defeso municipal”, a ausência de informação/instrução das pescadoras para acesso ao defeso federal e disciplinado pela Lei n.º 10.779/2003, ocasiona graves problemas de cunho social, como por exemplo, o acesso aos benefícios da previdência.

Deste modo, a situação vivenciada pela comunidade do Farol de São Thomé é apenas uma pequena amostra de toda a insegurança jurídica vivenciada pelas mulheres pescadoras, que têm seus direitos negados de forma veemente pelo Estado; são anos de trabalho para sequer terem acesso a direitos básicos e garantidos constitucionalmente.

Após exame paulatino das questões apresentadas na presente, tem-se que a pesca artesanal é uma atividade intergeracional garantidora da subsistência das famílias envolvidas neste ramo, sendo muito além de uma profissão, um estilo de vida.

Evidencia-se a existência de um muro do silêncio entre as políticas desenvolvidas pelo governo visando a concessão de benefícios assistenciais aos pescadores, que são segurados especiais na forma da legislação vigente, e a realidade fática outrora apontada, na medida em que o próprio pescador, ao invés de ser informado de seus direitos, acaba sendo desinformado ou “atolado”

em burocráticas e antinomias legislativas visando proteger, em verdade, não o pescador ou a pescadora, mas aos cofres públicos, afinal, cada benefício concedido é mais um comprometimento no orçamento.

Com efeito, o Estado ratifica e prolifera a injustiça ambiental existente na pesca artesanal, eis que esta, mesmo arcando

com os ônus, sequer é abarcada por qualquer bônus da atividade petrolífera, desvencilhando-se ainda de seu dever constitucional de criar políticas de Estado efetivas em prol de tal minoria, o que é bruscamente evidenciado através das entrevistas realizadas, onde um estado de inconstitucionalidade se instaura.



Referências Bibliográficas

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. (2003) *Lei n. 10.779/2003, de 25 de novembro de 2003*. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Brasília: Congresso Nacional, 2003.

BRASIL. (2009). *Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009*. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: <http://www.planalto.gov>. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. (2015) *Lei Federal nº 13.134, de 16 de junho de 2015*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm#art6iii>. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. (2021). Lançamento do novo sistema para cadastramento e recadastramento de pescadores e pescadoras. Disponível em: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/pescador-e-pescadora-profissional/lancamento-do-novo-sistema-para-cadastramento-e-recadastramento-de-pescadores-e-pescadoras/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional>. Acesso em: 09 dez. 2024.

BRITO, M. N. (2019). *Lugar de mulher é na pesca: o olhar de uma marisqueira em Farol de São Thomé, Campos dos Goytacazes, a partir do PEA Pescarte*. Seropédica, RJ. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Agronomia, 86 f. Disponível em: <https://rima.ufrjr.br/jspui/handle/20.500.14407/12616>. Acesso em: 9 dez. 2024.

CEZAR, L. S.; THEIS, R. (2021). Ser ou não ser pescadora artesanal? Trabalho feminino, reconhecimento e representação social entre marisqueiras da Baía de Campos, RJ. *Revista de Antropologia*, v. 63, e178848. <https://doi.org/10.11606/1678-9857.ra.2020.178848>.

CYRINO, C. O. S. (2018). *Aos pescadores, a modernidade!* Trajetórias da política pesqueira na regulação da pesca artesanal. Vitória, ES. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 162 f. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/513ccd11-1ea5-4373-95e9-6e5e83dc8255/content>. Acesso em: 15 jul. 2022.

CYRINO, C. O. S.; TRIGUEIROS, A. (2021). Políticas de desenvolvimento e da natureza: a pesca artesanal no processo de ambientalização da política pesqueira no Brasil. *Revista Estudos, Sociedade e Agricultura*, v. 29(2), p. 304-331. <https://doi.org/10.36920/esa-v29n2-3>. Acesso em: 15 jul. 2022.

DIEGUES, A. C. (2004). Áreas reservadas para a pesca artesanal. In: A. C. DIEGUES, *A pesca construindo sociedades*. São Paulo: NUPAUB-USP, p. 225-242.

HELLEBRANDT, L. M. (2017). *Mulheres da Z3 - o camarão que come as mãos e outras lutas: contribuições para o campo de estudos sobre gênero e pesca*. Florianópolis, SC. Tese (Doutorado em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 173 f. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180907>. Acesso em 09 de dezembro de 2024.

HUGUENIN, F. P.; MARTÍNEZ, S. A. (2021). Mulheres da Pesca: Invisibilidade e Discriminação Indireta no Direito ao Seguro Desemprego. *Direito Público*, v. 18(97), p. 661-681. <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i97.5038>.

OLIVEIRA, O. M. B. A.; SILVA, V. L. (2011). O Processo de Industrialização do Setor Pesqueiro e a Desestruturação da Pesca Artesanal no Brasil a partir do Código de Pesca de 1967. *Sequência*, n. 65, p. 329-357. <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p329>.

SILVA, V. L.; LEITÃO, M. R. F. A. (2017). A regulação jurídica da pesca artesanal no Brasil e o problema do reconhecimento do trabalho profissional das pescadoras. In: 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas Sobre a Mulher e Relações de Gênero - REDOR, João Pessoa. *Anais Digitais do 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas Sobre a Mulher e Relações de Gênero - REDOR*. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/230/103>. Acesso em: 15 jul. 2022.

THEIS, R. (2018). *Marisqueiras" da Bacia de Campos: Relações de gênero e o trabalho da mulher na pesca artesanal no Rio de Janeiro*. Campos dos Goytacazes, RJ. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais). Universidade Estadual do Norte Fluminense, 145f.

TIMÓTEO, G. M. (2019). *Educação Ambiental com participação popular: avanço na gestão democrática do ambiente*. 2. ed. rev. e ampl. Campos dos Goytacazes, RJ: Ed UENF.